

DECRETOS

o descrito e caracterizado, à E.S. Construtora Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00059329/2025-91:

Descrição: Rua Ana Conceição Fragoso, nº 115, Chácaras Reunidas São Jorge - Sorocaba/SP. Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 348,71 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo de rede de ligação elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00059329/2025-91, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00075607/2025-58)

DECRETO Nº 30.552, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à ESC Construtora e Incorporadora Ltda e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à ESC Construtora e Incorporadora Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075607/2025-58:

Descrição: Estrada do Dinorah, nº 888, Gaguaçu – Sorocaba/SP.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 348,10 (trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de cabo de rede de ligação elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075607/2025-58, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do

Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.867/2022)

DECRETO Nº 30.522, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Altera o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, biênio 2025/2026 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, alterada pela Lei nº 12.247, de 28 de outubro de 2020, cuja regulamentação se deu por meio dos Decretos nº 29.354, de 23 de setembro de 2024 e nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA:

a) Titular: Fernanda Campos de Sene;

b) Suplente: Ubiracy Roberto Bonfim da Silva.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.536/2023)

DECRETO Nº 30.523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Altera as alíneas “a” e “b” do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 29.680, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, biênio 2024/2025 e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, alterada pelas Leis nº 10.571, de 19 de setembro de 2013 e nº 10.734, de 26 de fevereiro de 2014, cuja regulamentação se deu por meio do Decreto nº 17.860, de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 22.668, de 6 de março de 2017 e Decreto nº 25.855, de 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 29.680, de 31 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM:

a) titular: Frederico Barbosa;

b) suplente: Camilla Signorini Cardoso.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 29.680, de 31 de janeiro de 2025.

DECRETOS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.000/2013)

DECRETO Nº 30.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche – 0 (zero) a 3 (três) anos e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado (CMU), nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino, gestão compartilhada e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO

Art. 2º O Cadastro Municipal Unificado tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais, gestão compartilhada e nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos municípios a classificação dos cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Municipal Unificado será organizado em duas fases:

I – fase inicial: inscrição a ser realizada presencialmente nas unidades da Casa do Cidadão ou online, em link próprio no site da Secretaria da Educação (SEDU);

II – fase classificatória: classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo sistema informatizado da Secretaria da Educação, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda e, nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria da Educação em âmbito municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Jornal do Município edição online, devendo ser observado que:

I – a inscrição no Cadastro Municipal Unificado deverá ser realizada presencialmente nas unidades da Casa do Cidadão ou online, em formulário próprio disponível no site da Secretaria da Educação;

II – as vagas serão oferecidas pela Secretaria da Educação, para os residentes no Município de Sorocaba, conforme classificação.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado, os pais ou responsáveis legais deverão indicar 3 (três) Centros de Educação Infantil (CEIs) de sua preferência, que serão considerados como primeiras opções para o encaminhamento da criança. Caso não haja vaga disponível, o sistema verificará automaticamente a existência de vagas em outros Centros de Educação Infantil localizados em até 2 km (dois quilômetros) distância do endereço residencial.

§ 1º No momento da inscrição os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I – certidão de nascimento e/ou Registro Geral (RG) da criança a ser cadastrada no CMU e para os demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG ou documento oficial com foto (que contenha número do CPF), dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III – comprovante judicial de guarda ou termo de tutela, se for o caso;

IV – comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais e, caso os responsáveis não possuam comprovante de residência em seu nome, serão aceitos os seguintes comprovantes:

a) Contrato de aluguel em vigor, se for o caso;

b) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta (luz, água ou Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias, se for o caso.

V – laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, se for o caso;

VI – laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho

de 2014, se for o caso;

VII – documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento a Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, se for o caso;

VIII – apresentação da autorização de residência, para as famílias estrangeiras, se for o caso;

IX – comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais, se for o caso. São considerados comprovantes de trabalho:

a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do Imposto Sobre Serviços (ISS);

c) Declaração de trabalho do empregador, em papel timbrado, com a devida identificação da empresa, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas;

d) Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público Municipal de Sorocaba e residente neste Município.

§ 2º Caso não seja possível a presença dos responsáveis legais para a realização da inscrição, os mesmos poderão enviar um representante, munido de procuração assinada pelos responsáveis legais com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º Efetuado o cadastro nas unidades da Casa do Cidadão, estas fornecerão aos pais e/ou responsáveis legais o protocolo da inscrição realizada, e sendo efetuado de maneira online, após validação dos documentos, os responsáveis receberão o protocolo de inscrição via e-mail e, caso necessário, a segunda via do protocolo de inscrição estará disponível para impressão no site da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão encaminhadas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I – crianças deficientes conforme critério previsto no inciso V, do § 1º, do artigo 5º, deste Decreto;

II – responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no inciso VI, do artigo 5º, deste Decreto;

III – crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério previsto no inciso VII, do artigo 5º, deste Decreto;

IV – mãe ou pai menores de 18 (dezoito) anos;

V – mães e/ou responsáveis legais que comprovem trabalho;

VI – lista geral, conforme art. 8º, deste Decreto.

Art. 8º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior idade, em datas determinadas pela SEDU e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 9º A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil - Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os critérios de desempate seguirão a ordem:

I – responsáveis legais com maior número de filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

II – responsáveis legais com maior número de filhos de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

III – mães e/ou responsáveis que comprovem trabalho.

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br>, na data apontada pelo edital, publicado no Jornal do Município, edição online e em calendário disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município, edição online.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Em períodos estabelecidos pelo Edital, publicado no Jornal do Município, os pais ou responsáveis legais poderão atualizar os dados cadastrais entrando em contato com a Secretaria da educação, por meio dos canais de atendimento, (informando mudança de endereço e/ou de telefone) e, em casos que apresentem mudança na opção da instituição de Educação Infantil indicada pelos responsáveis legais no ato de inscrição e/ou nas condições que determinem a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º deste Decreto, a inscrição deverá ser cancelada para que uma nova seja realizada.

Parágrafo único. Havendo reclassificação, os dados serão atualizados pela Secretaria da Educação, por meio do sistema informatizado.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 12. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – Creche serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto, e distribuir-se-ão de acordo com a opção indicada como preferencial, no ato de inscrição, pelos pais ou responsáveis legais ou dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) do endereço residencial indicado no cadastro, conforme cronograma previsto pelo Edital publicado no Jornal do Município.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula deverá ser realizada em período estabelecido no Edital publicado no Jornal do Município onde, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional uma foto 3X4 (três por quatro) da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de residência no Município de Sorocaba atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III – carteira de vacinação atualizada;